LEI Nº 626 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para contribuir com a importância de até Cr$ 12.000.000, para o Clube dos Associados de Televisão da Nova Alta Paulista e dá outras providências.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de até Cr$ 12.000.000 (doze milh¨es de cruzeiros), para o Clube dos Associados de TelevisÔo da Nova Alta Paulista, destinada a custear parte das despesas de compra e montagem de uma estaçÔo repetidora de imagem e som de televisÔo, da Capital do Estado para esta regiÔo, a ser instalada na torre própria situada em Flórida Paulista.

Artigo 2º - Para a instalaçÔo e funcionamento do serviço de televisÔo referido no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a celebrar contrato com a firma Brodcast Eletrônica, com sede em SÔo Paulo, na qualidade de interveniente com as demais prefeituras da regiÔo que integram o mencionado Clube.

§ 1º - O contrato deverá conter as mesma cláusulas e condiç¨es do instrumento firmado em 26 de junho de 1965 entre aquela firma e a Prefeitura Municipal de Araçatuba, deste Estado, com a interveniência do Clube dos Amigos da TelevisÔo de Bauru e o Clube dos Amigos da TelevisÔo de Lins, com as alteraç¨es previstas com relaçÔo aos preços e condiç¨es de pagamento, cuja minuta anexa fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - No contrato referido será acrescentada nova cláusula obrigando a firma contratante, Broadcast Eletrônica, a garantir que o som e a imagem de televisÔo em Dracena e nos municípios vizinhos serÔo tecnicamente perfeitos ou iguais aos recebidos pela cidades mais próximas da estaçÔo repetidora de Flórida Paulista.

Artigo 3º - O pagamento da contribuiçÔo mencionada

no artigo primeiro desta lei será efetuado 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato, e mais 30% (trinta por cento) depois de instalada a estaçÔo repetidora de imagem e som e verificado o seu perfeito funcionamento, e finalmente os restantes 40% (quarenta por cento) 30 (trinta) dias após a conclusÔo definitiva e entrega de todos os serviços de montagem e instalaçÔo daquela estaçÔo repetidora.

LEI N° 626 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1966.

==========

= Fls. 02 =

Artigo 4° - Para atender ao pagamento das despesas de execuçÔo desta lei fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de Cr$ 12.000.000 (doze milh¨es de cruzeiros), que será coberto com o produto do excesso de arrecadaçÔo municipal, contabilmente previsto no corrente exercício financeiro.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 19 de outubro de 1966.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =